



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM Nº 011/94 - PMC

Cordeirópolis, 21 de março de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com a presente, estamos encaminhando por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desse Egregio Legislativo, o incluso projeto de Lei nº 011/94 - PMC - desta data que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - objetivando a execução pelo município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgoto, conforme consta no artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

Reveste-se a presente matéria, de relevante interesse público para o município, de natureza social, dada a sua natureza e finalidade, conforme exposto acima.

Para tanto, esperamos contar com o máximo empenho e colaboração dos Senhores Vereadores dessa Egregia Edilidade, no sentido de que a aprovação da presente matéria seja agilizada dentro do menor espaço de tempo possível, mesmo porque, a demora na sua aprovação implicará na consequente desvalorização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado e no atraso concernente a instrução do processo relativo ao competente convênio a ser assinado entre as partes.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente

  
JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo Senhor Vereador  
JOSE OSMAR MOMETTI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## PROJETO DE LEI Nº 011 DE 21 DE MARÇO DE 1994.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA CCMFANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de de \_\_\_\_ de 1994, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para execução da estação elevatória de esgotos do Jardim Cordeiro, com linha de recalque de 580m, Ø 100mm., neste município.

§ 1º - O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de CR\$20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros reais), cabendo ao Município participar com CR\$20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do contrato, isto é CR\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a serem celebrados.

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Proj. de Lei nº 011, de 21.03.94

-continuação-

fls.02

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de março de 1994.

  
JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal -



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**MEMORANDO**

NÚMERO DE NOSSO FAX - (011) 232-5742 / 35-3702

PARA: DOUTOR JOSE GERALDO BOTION

COMPANHIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

FAX Nº: (0195) 46.1296

DE: DOUTOR MENEZES / CAMU / SRHSC

DATA: 17 / 03 / 94

REF.: CONVÊNIO SANERASE/94 . 2ª ETAPA

ENCAMINHAMOS PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

"MINUTA DE LEI" REFERENTE AO CONVÊNIO.

Obs.: Qualquer incorreção ou dúvida na transmissão desse FAX, favor comunicar-se pelo telefone: (011) 239-2320 Ou 239-1922 - 22.

CAMU - Coordenadoria Administrativa de Assistência aos Municípios.

Engº JULIO CASARIN

PARTICÍPE DO DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

MINUTA DA LEI MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.....

CEZ MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

autoriza a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_  
Cordeirópolis \_\_\_\_\_  
a celebrar Convênio com o Estado de São  
Paulo através da Secretaria de Recursos  
Hídricos, Saneamento e Obras, com  
interveniência da Companhia de  
Saneamento Básico do Estado de São Paulo  
SABESP, objetivando a execução pelo  
Município de obras e serviços destinados  
à melhoria dos seus sistemas de água e  
esgoto conforme consta no Artigo 1.º,  
concede concessão de ISS à SABESP e dá  
outras providências.

Artigo 1.º - Pela Câmara Municipal Executiva deste Município autoriza-se a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para execução da estação elevatória de esgotos do Jardim Cordeiro, com linha de recalque de 580m, Ø 100mm.

1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 26

Parágrafo 1.º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2.º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a contribuição de CR\$. 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros reais), cabendo ao Município participar com CR\$. 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

21 45 14 // // 63 70 94

Artigo 2.º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3.º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é CR\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros reais)....., que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4.º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

de de 199

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI nº 011 / 94 de 21 / 03 / 94

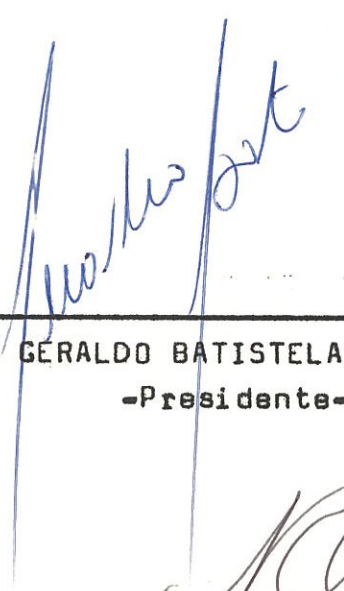
### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

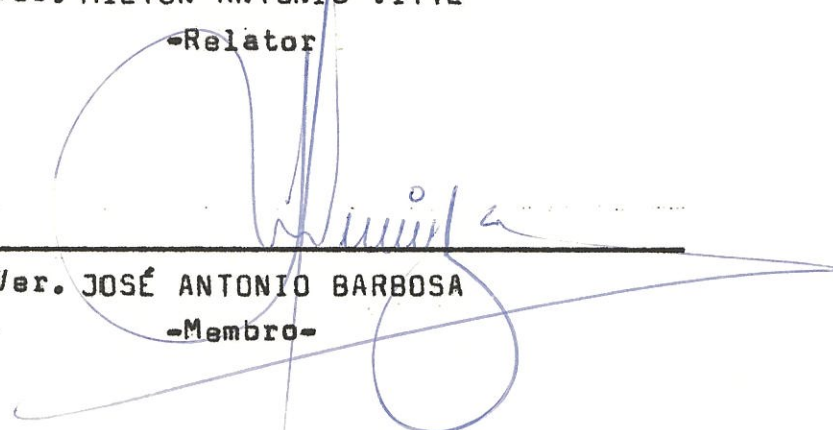
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
Ver. GERALDO BATISTELA  
-Presidente-

  
\_\_\_\_\_  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE  
-Relator

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
-Membro-



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI nº 011 / 94 de 21 / 03 / 94

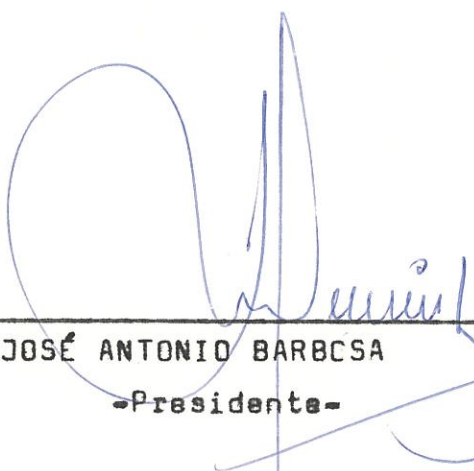
#### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

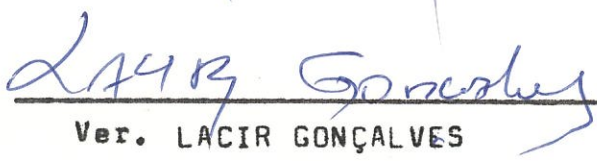
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

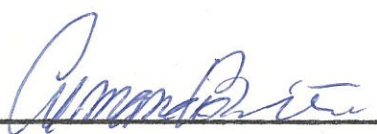
CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-

  
\_\_\_\_\_  
Ver. LÁCIR GONÇALVES

-Relator

  
\_\_\_\_\_  
Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

-REF. PROJETO DE LEI nº 011 / 94 de 21 / 03 / 94

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO POLÍTICO URBANO E MEIO AMBIENTAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

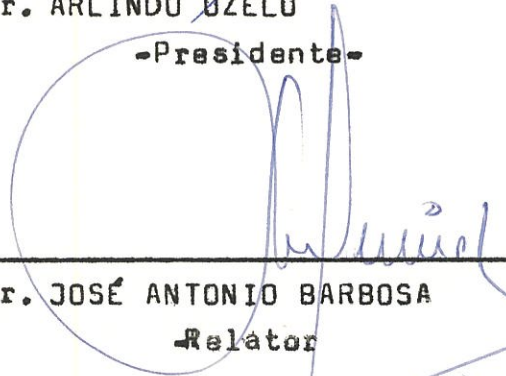
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

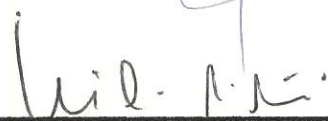
CORDEIRÓPOLIS,

  
Ver. ARLINDO OZELO

-Presidente-

  
Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Relator-

  
Ver. NICOLINO ROBERTO DIÓRIO

-Membro-



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

### COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI nº 011 / 94 de 21 / 03 / 94

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-